

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de lei nº. 03/71.
(nova redação)

Súmula: "Autoriza a alienação de bens inservíveis ao Patrimônio da Prefeitura e dá outras provisões."

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda de bens móveis desta Prefeitura, constituído de uma (1) camionete Pick-Up, marca Willys Overland, ano 1967, - côn verde petróleo, modelo 7-9221, motor B7-293.480, série -- 01.958, no estado em que se encontra.

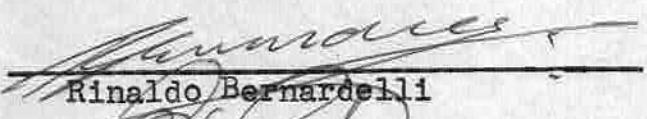
§ único: O valor mínimo para a venda do equipamento de que trata este artigo, deverá ser estabelecido por uma comissão, composta de três (3) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

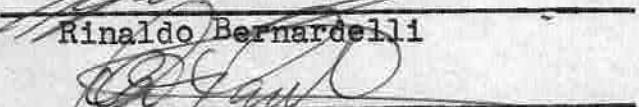
Art. 2º. A venda do referido equipamento, sómente poderá ser realizada à vista e cujo produto será empregado como parte do pagamento da aquisição do novo equipamento.

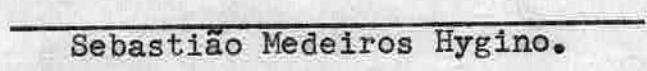
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa do patrimônio municipal, do equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, uma vez efetuada a transação.

-Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, EM VINTE E DOIS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM (22-4-1971).


Rinaldo Bernardelli


Dr. Milton Paschoalino


Sebastião Medeiros Hygino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

1101

PROJETO DE LEI Nº. 03/71.

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.

em 05 de Novembro de 1971
José Gómez Presidente
PRESIDENTE Ad-hoc SECRETÁRIO Ad-hoc

Súmula: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DA
PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

Relator: OZÓRIO FRETEGOTTO.

"SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE ÉSTE PROJETO DE LEI, COM AS
SEGUINTE EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

Art. 2º. A venda do referido equipamento, somente poderá ser
realizada à vista e cujo produto será empregado como parte
do pagamento da aquisição do novo equipamento."

Comissão de Justiça.

José Gómez
Presidente
Ad-hoc
Bettini

-

Comissão de Finanças.

José Gómez
Presidente
Ad-hoc
Ozório Fretegotto



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÉRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Of. 72/71. Cambára em, 22 de março de 1.971.

Exmº. Sr.

JOÃO BERTAGLI DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Tenho a grata satisfação em passar as mãos de V. Excia., e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nrº, 03/71, para sua devida apreciação e posterior aprovação po essa dignna Câmara de Vereadores.

Outrossim, peço ao ilustre presidente substituir os projetos de leis nrºs, 01/71 e 02/71, que se encontra nesse Legislativo, por êstes que ora encaminho.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Benedicto Moreira

= BENEDITO MOREIRA =

= Prefeito Municipal =



"MARÇO, TEMPO DE CONSTRUIR"



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÉRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Encominha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 03 de Março de 71

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 03/71

SÚMULA:- Autoriza a alienação de bens inservíveis ao Patrimônio da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, DECRETOU, e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda de bens móveis desta Prefeitura, constituído de 1 (uma) camionete PIK-UP, marca - Willys Overland, ano 1.967, cor verde petróleo, - modelo 7-9221, motor B7-293.480 - série 01.958, no estado em que se encontra.

§ ÚNICO - O valor mínimo para a venda do equipamento de que trata este artigo, deverá ser estabelecido por uma comissão, composta de 3(Três) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º .- A venda do referido equipamento, sómente poderá ser realizada para pagamento a vista, e cujo produto deverá ser empregado como parte de pagamento na aquisição de novo equipamento.

Art. 3º .- Fica o poder Executivo autorizado a proceder a baixa do patrimônio Municipal, do equipamento mencionado no artigo 1º desta Lei, uma vez efetuada a transação.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 19 de março de 1.971.

"MARÇO, TEMPO DE CONSTRUIR

Benedito Moreira
= BENEDITO MOREIRA =
= Prefeito Municipal =